



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 140, de 01 de julho de 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento da Pesca Esportiva como modalidade esportiva e atividade de lazer relevante no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a relevância da pesca esportiva como modalidade esportiva e atividade de lazer no Estado do Tocantins.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar a prática da pesca esportiva, incentivando seu desenvolvimento de forma sustentável, recreativa e competitiva.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por pesca esportiva a atividade praticada com equipamentos adequados, com finalidade recreativa, desportiva ou de competição, pautada no princípio da sustentabilidade e no manejo responsável dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. A prática da pesca esportiva deve observar as normas de captura e soltura, as épocas de defeso e as demais regras estabelecidas pela legislação ambiental vigente.

Art. 4º Fica instituída a Semana Estadual da Pesca Esportiva, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

Art. 5º A Semana Estadual da Pesca Esportiva objetiva a realização de ações e eventos destinados a:

I – divulgar a pesca esportiva como ferramenta de turismo sustentável e geração de renda;

II – promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da preservação da fauna aquática e dos recursos hídricos; e

III – incentivar a realização de torneios, competições e encontros relacionados à prática no Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho
de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Prof.^a JANAD VALCARI**
2ª Secretária